



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

CÂMARA TEMÁTICA DE CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO
ATA DA 21ª REUNIÃO

Data e Hora: 08/07/2004, das 9:30 às 12:30 h e de 14:00 às 16:00 h.

Local: Sede do CGEN – SCEN, Lote 2, Ed. Sede do IBAMA, Bloco G.

Presenças: Ana Gita e Marcos Alves de Souza (**MinC**), Elisa Madi (**CNPq**), Carlos Alberto de Oliveira (**MDIC**), Fernando Baptista e Henry Novion (**ISA**), João Nogueira (**MCT**), Paul Little (**ABA**), Angelo Rodrigues (**Saúde**), Roberto Lorena (**MAPA**), Taciana Cavalcanti, Eduardo Cajueiro, Ivo Costa (**EMBRAPA**), Mauro Almeida (**SBPC**), Beatriz de Bulhões (**CEBDS**), Hilda Barbosa (**FUNAI**), Maria Goreth Nóbrega (**DCBIO/MMA**), Adriana Sader Tescari (**MRE**), Lúcia Fernanda Jófej (**INBRAPI**). Pelo Departamento do Patrimônio Genético, estiveram presentes Inácio de Loiola, Teresa Moreira, Mônica Negrão, Francine Cunha, Guilherme Amorim e Guilherme.

Nesta reunião foram apresentados os estudos de casos sobre o conhecimento tradicional associado disponibilizado em bases de dados, inventários e publicações.

A EMBRAPA apresentou a constituição de seu banco de dados, SIBRARGEN, que se encontra em fase de conclusão. Eduardo Cajueiro e Ivo Costa destacaram que o acesso por interessados ainda é restrito e específico: ocorre com a obtenção de senha na homepage, por meio de perguntas direcionadas. Indiretamente, pode haver informações sobre conhecimento tradicional associado que podem ser úteis até mesmo para a formação de parcerias. Até agora, só houve duas consultas externas e não está disponível para a pesquisa científica.

Pela Associação Brasileira de Antropologia (ABA), Paul E. Little apresentou o projeto que desenvolvem na formação de agentes agroflorestais indígenas no Acre, destacando-a como uma das várias formas de expressão do conhecimento tradicional associado, muito além das publicações, bases de dados e inventários, que não estava sendo contemplada na discussão da câmara.

“Busca treinar uma geração de intelectuais indígenas, socialmente legitimadas, para a recriação da história e interpretação de aspectos de tradição, para o registro do conhecimento ambiental”, por meio da constituição de um banco de dados produzido e controlado localmente, destinado a se constituir forma inovadora de gestão de informação associada à biodiversidade.

Ana Gita mostrou a experiência da constituição de 33 inventários (Inventários Nacionais de Referências Culturais — INRC), promovidos pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional — IPHAN e disseminado pelo país (apenas o Mato Grosso não está contemplado). Este inventários são “instrumentos de produção de conhecimento institucional de aplicação específica para o patrimônio imaterial, buscando a preservação deste bens culturais” e foram saudados como exemplos de construção do consentimento prévio fundamentado com as comunidades locais ou indígenas. Destaque para a experiência com as paneleiras de barro do Espírito Santo.

Constituído em caráter experimental ainda, o banco de dados, previsto em sua metodologia, não está disponível ao público no momento. Foi apresentado ao grupo o documento Termo de Declaração de Compromisso e de Responsabilidade para uso do INRC, a ser firmado pelos usuários do inventário que devem seguir os mesmos procedimentos adotados para a constituição do INRC, garantindo o sigilo sobre os dados obtidos e resguardando os direitos de propriedade intelectual dos produtores dos bens culturais inventariados.

A representante do INBRAPI, por Lúcia Fernanda discorreu sobre uma tese feita há tempos atrás, antes da legislação atual sobre acesso ao componente do patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado, sem permissão das comunidades indígenas envolvidas, nem mesmo a licença da FUNAI para ingresso em terras indígenas e sem nenhum reorno para as comunidades indígenas; um exemplo de como o acesso ao conhecimento tradicional associado não deve ser permitido.

Como contraponto, Fernando Mathias, do ISA teceu alguns comentários sobre a parceria que a sua instituição está fazendo com o INPA e que vai resultar em acesso aos conhecimentos tradicionais indígenas, motivada a partir de interesse das comunidades e procurando respeitar os direitos das comunidades sobre o seu conhecimento, inclusive a possibilidade de não divulgar informações que a comunidade não queira divulgar, prevista em Termo de Compromisso firmado com as comunidades.

A cada estudo de caso apresentado, seguiu-se breve debate, esclarecendo pontos da apresentação ou tentativas de situar as apresentações no contexto atual da discussão na Câmara de Conhecimento Tradicional Associado, ou seja, a discussão da Orientação Técnica sobre o conceito de acesso ao conhecimento tradicional associado, especialmente, a questão dos conhecimentos tradicionais associados disponibilizados em condições “*ex situ*”.

Voltando a discutir o texto da Orientação Técnica, o grupo considerou a oportunidade de encaminhá-lo ao plenário, mantendo o destaque da parte do texto que foi objeto de maior polêmica nas discussões da Câmara.

Num segundo momento a Câmara seguiria a discussão, para identificar as dificuldades que a adoção do conceito pode gerar, especialmente em relação aos conhecimentos tradicionais difusos ou de domínio público e estabelecer critérios para o acesso. Reproduzimos o texto da proposta de Orientação Técnica em seguida:

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 5, DE __ DE _____ DE ____

Esclarece o conceito e a abrangência de acesso ao conhecimento tradicional associado.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001 e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso IV do seu Regimento Interno,

Considerando a necessidade de esclarecer expressões cuja indeterminação vem dificultando a exegese e aplicação da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º Para fins de aplicação do disposto no art. 7º, inciso V, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, entende-se por “acesso ao conhecimento tradicional associado” a atividade que vise à obtenção de informação componente de conhecimento ou de prática individual ou coletiva, de comunidade indígena ou de comunidade local, que possibilite ou facilite o acesso a componente do patrimônio genético, **ainda que disponibilizadas fora de contextos que possam ser identificados como indígenas ou locais, tais como em bancos de dados, inventários culturais, publicações e no comércio**, para fins de pesquisa científica, bioprospecção ou desenvolvimento tecnológico.

Art. 2º Esta Orientação Técnica entra em vigor na data de sua publicação.